



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO SME Nº 56, DE 25 DE JANEIRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A ECOLHA DE TURMA, QUADRO EXTRACLASSE E PESSOAL DE APOIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARMO.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Carmo/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- A necessidade de regulamentar os critérios para a escolha das turmas nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A escolha de turma pelos docentes e quadro extraclasse da Rede Municipal deve obedecer aos critérios dispostos nesta Resolução

§1º - A escolha de turmas do Ensino Fundamental II, nas modalidades Regular e EJA, dar-se-á a partir das disciplinas do 9º Ano (ordem decrescente).

§2º - Cabe ao Diretor da Unidade Escolar fazer com que sejam respeitados os critérios de escolha de turma contidos nesta Resolução.

§ 3º - Em hipótese alguma o professor poderá fazer troca de turno durante o ano letivo sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Caberá ao Diretor da Unidade Escolar, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, a escolha dos Profissionais que ocuparão as funções do quadro de Extraclasse, de acordo com a classificação da escola.

**Parágrafo Único:** Profissionais extraclasse são aqueles que não exercem função em regência de turma.

**Art. 3º** - O Diretor da Instituição Escolar, em conformidade com o Orientador Pedagógico, poderá intervir na escolha de turma, sugerindo outra turma, mediante **relatório escrito justificativo**, caso entendam que o professor não possui o perfil para atuar na turma pleiteada.

**Art. 4º** - A Equipe Pedagógica da SME poderá intervir na escolha, caso o perfil do Professor não seja adequado ao da turma, em conformidade com os registros de atendimento e orientações pedagógicas já existentes.

**Art. 5º** - Na Educação Infantil, prevalecem os seguintes critérios para a escolha de turma:

- I-O maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- II-O maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal;
- III- A formação em Pós-graduação em Educação Infantil;
- IV- A formação em Pós-graduação em Educação;
- V-A habilitação no Ensino Superior em Educação;

VI- A maior idade.

**Art. 6º** - Os professores interessados em escolher turmas de 1º ao 3º Ano, nas modalidades Regular e EJA, deverão ter o perfil de alfabetizador conforme discriminado abaixo:

- a) saber que o conteúdo de alfabetizador é tão elaborado e complexo quanto os demais conteúdos trabalhados em outros níveis de ensino;
- b) possuir competência e sensibilidade para o trabalho com alunos na faixa etária da turma;
- c) evidenciar abertura para o trabalho em contextos de diversidade e de diferenças;
- d) desenvolver expectativas de sucesso e estimular a auto-estima dos alunos;
- e) participar de processos de formação continuada;
- f) comprometer-se na participação efetiva nos encontros que tratam da alfabetização para a troca de experiências, estabelecendo assim uma parceria entre escola e Secretaria Municipal de Educação;
- g) acreditar no potencial enquanto alfabetizador, bem como dos alunos respeitando as individualidades;
- h) atender a diversidade na sala de aula, com aulas Criativas, dinâmicas, diferenciadas e significativas;
- i) diagnosticar, analisar e retomar ações pedagógicas visando o avanço dos alunos;
- j) comprometer-se a acompanhar o processo de desenvolvimento dos alunos e ajudá-los a superar as dificuldades, para que obtenham êxito no processo ensino aprendizagem.

**Art. 7º** - Os professores interessados em atuar nas turmas de 1º ao 3º Ano, nas modalidades Regular e EJA, que atendam o perfil necessário deverão ser organizados, pela Unidade Escolar, em lista própria e na escolha de turmas deverão prevalecer os seguintes critérios:

- I - O maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- II - O maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal;
- III- A formação em Pós-graduação em Educação;
- IV- A habilitação no Ensino Superior em Educação;
- V- A maior idade.

**Art. 8º** - Para a escolha de turmas de 4º e 5º Ano Escolar do Ensino Fundamental Regular e das Fases IV e V da Educação de Jovens e Adultos prevalecem os critérios elencados no Art. 7º.

**Art. 9º** - A seleção de professores para atuarem nas Salas de Recursos Multifuncionais será realizada através de avaliação da aptidão docente, pela Coordenação de Educação Inclusiva da SME em consonância com a Secretária Municipal de Educação, que envolverá experiência profissional, comprometimento, motivação, criatividade, disponibilidade, dedicação e objetividade.

Parágrafo Único – Para atender ao disposto no Artigo 5º desta Resolução, o professor será avaliado pela equipe da SME e Direção da Unidade Escolar, visando a qualidade do processo ensino-aprendizagem e não será considerado seu tempo de serviço na Rede Municipal e/ou Unidade Escolar.

**Art. 10º** - Na seleção de Professores para atuarem na Sala de Recursos das Unidades Escolares deverão ser considerados, preferencialmente os Professores que atenderem a um ou mais dos critérios abaixo relacionados:

I-Pós-graduação em Educação Especial;

II- Licenciatura em Educação Infantil ou para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, contendo na organização curricular do Curso o componente Educação Especial;

III- Curso de capacitação e/ou atualização em Educação Especial oferecido por instituições Educacionais

**Art. 11º** - Para a escolha de turmas no Ensino Fundamental II, nas modalidades Regular e EJA, prevalecem os seguintes critérios:

I- O maior tempo de serviço na Unidade Escolar;

II- O maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal;

III- A formação em Pós-graduação na área de atuação;

IV- -A habilitação em curso de Pós-graduação na área de Educação;

V- A maior idade

§ 1º - Fica expressamente proibido ao Diretor oferecer disciplina ao docente que não tenha habilitação para exercê-la.

§ 2º – No Ensino Fundamental, do 6º ao 9º Ano, o professor deve ter sua carga horária completa com 12 tempos em regência de turma.

§3º – Caso o professor não possa completar sua carga horária na Unidade Escolar, o Diretor comunicará o fato a Secretaria Municipal de Educação, para que a mesma tome as providências cabíveis.

**Art. 12º** - O professor que estiver gozando de licença médica ou licença prêmio poderá participar da escolha de turma desde que retorne ao exercício de suas funções no primeiro dia do ano letivo de acordo com o Calendário Escolar.

**Art.13º** - O procedimento de escolha de turma deverá ser registrado em Ata, contendo a assinatura por extenso de cada participante.

**Art. 14º** - Qualquer alteração feita nas turmas escolhidas ao longo do ano letivo deverá ser em consonância com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 15º** - O não cumprimento desta Resolução pelo Diretor será considerado falta grave, sujeita a sanção disciplinar.

**Art. 16º** - Os casos omissos serão resolvidos pela SME.

**Art. 17º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAQUELINE MARIA CRUZ

Secretária Municipal de Educação de Carmo/RJ